



PROCESSO N.º 51/08

PROTOCOLO N.º 9.591.949-9/07

PARECER N.º 362/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de conteúdos e freqüência para alunos que freqüentaram a última etapa da Educação Infantil até 04/05/2007.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sarandi encaminhou ao Secretário de Estado da Educação requerimento, datado de 29 de maio de 2007, para aproveitamento do conteúdo e da freqüência dos educandos que estavam na última etapa da Educação Infantil até o dia 04/05/07, e que a partir do dia 07/05/07 passaram a freqüentar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos (fls. 03).

2. Do trâmite do processo:

- foi protocolado e enviado à CEF/SEED em 04/06/07, que o encaminhou ao DEB/SEED em 15/06/07;
- o DEB se pronunciou e retornou o processo à Secretaria Municipal de Sarandi, em 23/07/07;
- o NRE o enviou ao DEB com o pedido da mantenedora para encaminhá-lo ao CEE em 29/10/07;
- o processo retornou à CEF, que o transferiu, novamente, ao DEB em 11/12/07;
- em 10/01/08, deu entrada no CEE, sendo distribuído a esta relatora em 11/02/08.

3. O presente processo trata de pedido encaminhado pelo Secretário de Educação do Município de Sarandi, para contemplar o conteúdo e a freqüência dos educandos que estavam na Educação Infantil, no calendário letivo de 2007 dos alunos, que foram matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos (fls. 03).



PROCESSO N.º 51/08

3.1 Da análise do processo constata-se que a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, no Município de Sarandi, deu - se em obediência à Liminar deferida da Ação Civil Pública n.º 402/07, que determinou a imediata matrícula de todas as crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, que tinham de cinco a seis anos de idade, e que freqüentavam a última etapa da Educação Infantil.

3.2 Às folhas 04 a 06, é apresentado um breve histórico legal da implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos no Brasil.

4. Da exposição de motivos:

Às folhas 06 a 08 do processo, o Secretário Municipal apresentou a exposição de motivos que levaram à implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos em maio de 2007:

(...)

No Estado do Paraná o Ensino Fundamental de 9 anos foi regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação pela deliberação 03/06 aprovada em 09/06/2006. O Artigo primeiro preconiza que:

O ensino fundamental de 9 (nove) anos é obrigatório no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, com matrícula a partir dos 6 (seis) anos de idade, assegurando a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar.

A deliberação apresentou também um regulador de ingresso aos 6 (seis) anos de idade:

Art. 12 – Para a matrícula de ingresso no primeiro ano no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até primeiro de março do ano letivo em curso.

A Secretaria de Educação do município de Sarandi, com base nessa deliberação, realizou um levantamento das crianças das redes pública e particular matriculadas na Educação Infantil que completariam 6 anos no ano de 2007, também fez-se chamada escolar pela televisão, rádio e carros de som, convocando a comunidade para a pré-matricula. Porém, **constatou-se que um pequeno número de alunos poderiam ser matriculados na 1ª série do ensino de 9 anos, em virtude do corte etário , tornando inviável a implantação naquele momento**, isto é no ano de 2007. Transferindo a proposta de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos para o ano de 2008, conforme ofício n.º 450/2006 (anexo).

Em 13/03/2007, o Juiz Marcel Guimarães Rotoli de Macedo **concedeu liminar ao Ministério Público do Estado do Paraná, autorizando a matrícula aos educandos que completassem 6 anos no corrente ano**, suspendendo, conseqüentemente o artigo 12 da Deliberação n.º 03/2006 do Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 51/08

Em 13/04/2007 o Conselho Estadual de Educação acatando a Liminar expedida pelo Ministério Público expediu a Deliberação 02/07, alterando o artigo 12:

Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se, em caráter excepcional, o acesso ao ensino fundamental de crianças que completarem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis;
- b) explicitação no Regimento Escolar;
- c) Proposta Pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos;
- d) Comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino.

Secretaria de Educação do Município de Sarandi, **diante da solicitação da comunidade escolar de matricular as crianças que completassem seis anos no ano de 2007, solicitou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná a antecipação da autorização para implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, para o ano de 2007**, entendendo que esse direito, deve ser garantido às crianças do município de Sarandi que completarem 6 (seis) anos até o final do ano de 2007.

Nesse período, a coordenação da Secretaria Municipal de Educação mobilizou as equipes diretivas das instituições, a comunidade escolar e os professores, para **reorganizar o ensino e dar início a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos. Realizou-se nova chamada escolar para universalizar o atendimento e constatou-se que todas as crianças do município com idade de cinco ou seis anos já estavam sendo atendidas na última etapa da educação infantil.**

Diante disso, procedeu-se o cancelamento da matrícula dessas crianças na educação infantil e a seguir foram matriculadas no Ensino Fundamental de Nove Anos.

Essa transição foi realizada em comum acordo com os pais, professores e diretoras. Antes de iniciar as atividades de ensino, **realizou-se um curso de formação para os professores destas turmas.** Nessa oportunidade, foram pautados os conteúdos a serem ministrados, bem como a forma de lidar com essas crianças. Assim, a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos na rede municipal de ensino garante o acesso de todas as crianças e, nesse momento, a **continuidade da aprendizagem dos conteúdos arrolados no planejamento da última etapa da Educação Infantil, a frequência na mesma sala e mesma escola e com o mesmo professor.**

No dia 15 de maio, NRE solicitou a elaboração de um novo calendário para o Ensino Fundamental de Nove Anos para o ano letivo de 2007. Nesse sentido, consideramos que a elaboração de um novo calendário escolar para atender aos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos é dispensável, em virtude das seguintes questões:

- Os 940 educandos a completar seis anos durante o ano letivo de 2007 já estavam regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino desde o início do ano letivo (12/02/2007), ou seja, cumprindo o calendário escolar para o presente ano letivo;



PROCESSO N.º 51/08

- O ingresso dos alunos no primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos ocorreu de modo que os educandos permaneceram na mesma escola, na mesma sala e com a mesma professora, o que possibilitou que o professor continuasse acompanhando o processo ensino e aprendizagem dos educandos, bem como dos conteúdos propostos para a etapa em questão, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral da criança, sendo o professor o mediador do processo ensino-aprendizagem.
(sem grifos no original)

4.1. Às folhas 8 e 9 apresentou-se um relato sobre o processo de formação dos professores e sobre a Proposta Pedagógica, informando que os mesmos foram elaborados conforme “(...) os documentos de *Ensino Fundamental de Nove Anos - orientações gerais, enviadas pelo MEC, - Secretaria de Educação Básica - Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental*”.

4.2. Quanto à reposição dos dias letivos, a qual foi orientada pelo NRE de Maringá, assim se manifestou o Secretário Municipal, justificando-se (fls. 09):

- A reposição através de dias letivos seria impossível já que teriam que ser repostos 58 (cinquenta e oito) dias, divididos em 26 (vinte e seis) sábados, 3 (três) recessos (08/06, 16/11 e 27/11), e 6 (seis) dias nas férias de dezembro, totalizando 35 (trinta e cinco) dias no ano letivo de 2007 e os professores das 37 (trinta e sete) turmas de Ensino Fundamental de Nove Anos e também os educandos já cumpriram a carga horária determinada na legislação vigente, a qual pode ser constada no calendário escolar de 2007;

- A Lei Complementar n.º 053/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, pelo art. 24 dispõe: *Os docentes, em exercício de Regência de Classe, terão o direito a 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos no mês de janeiro, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos nos meses de julho e dezembro, segundo calendário escolar aprovado pelo Núcleo Regional de Ensino, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas.*

(...)

Ressaltamos ainda que o desgaste do profissional da educação e do educando será irreversível, comprometendo a aprendizagem do educando e a mediação do professor. Lembramos que o município estabeleceu o Ensino Fundamental nas séries iniciais em forma de ciclos, e este docente permanecerá nesta turma por 3 (três) anos.

4.3. Finalizando a exposição de motivos, o Secretário Municipal fez a seguinte solicitação (fls. 10):

Diante do exposto, solicitamos que sejam contemplados os conteúdos e a frequência dos 940 educandos da Rede Municipal de Ensino de Sarandi no calendário letivo de 2007, pois todos já estão freqüentando as escolas da rede desde o dia 12/02/2007.



PROCESSO N.º 51/08

4.4. Encontra-se apensado ao processo:

- Planejamento Pré III /1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos da Coordenação da Educação Infantil (fls. 11 a 38), com as disciplinas de Língua Portuguesa, Ciências, Matemática e História, organizadas sob um tema e várias atividades;

- cópias de livros de chamada de turmas do Pré-Escolar das escolas municipais, contendo frequência e conteúdos aplicados, do período de 05/02/2007 a 04/05/2007 (fls. 39 a 264);

- despacho do Departamento de Educação Básica, datado de 23/07/2007, assinado por uma Técnica Pedagógica e pela Assessora do referido Departamento (fls. 266 a 267).

5. No Mérito

Em decorrência da implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, este Conselho expediu para todo o Sistema de Ensino do Paraná, orientações anteriores ao início da implantação prevista para o ano de 2007 ou de 2008, conforme a Deliberação n.º 05/07, possibilitando a organização de todo o Sistema.

No entanto, a Ação Civil Pública n.º 402/2007 e a Liminar dela deferida em março de 2007 ocasionou a abrupta implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos em muitos estabelecimentos de ensino do Paraná.

Em obediência à Liminar, muitos gestores de ensino mesmo não tendo os recursos mínimos necessários se viram obrigados a implantar o 1º ano.

Dentre as soluções encontradas pelos gestores e pais para atender ao disposto na Liminar, foram realizadas matrículas de alunos com cinco e seis anos de idade, após o início do ano letivo de 2007; transferências súbitas inclusive para outros estabelecimentos; junção de turmas de crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Oito Anos, etc.

No caso do Município de Sarandi, este previu a implantação para o ano de 2008 dentro das possibilidades da legislação, conforme lhe era permitido à época, pelo fato de não possuir número suficiente de crianças dentro do respeito ao limite de idade estipulado pelos pareceres dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Por força da Liminar concedida na Ação Civil Pública, em 07/03/07, o gestor da educação de Sarandi se viu forçado a reorganizar sua rede de ensino para o cumprimento do dever de matricular todas as crianças com seis



PROCESSO N.º 51/08

anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental com Nove Anos, independentemente da limitação imposta pela Deliberação n.º 03/06. Assim o fazendo tantos outros Municípios, dentro de seus limites administrativos e pedagógicos.

Só em maio de 2007 foi dada suspensão daquela decisão quanto à obrigação de todos os estabelecimento de ensino à imediata inclusão de todas as crianças com seis anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo de 2007, no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Neste momento, a situação já estava organizada e encaminhada em Sarandi, com os alunos que freqüentavam a Educação Infantil e que foram matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, em cumprimento à Liminar concedida em março de 2007.

Paralelamente a estes fatos, o Departamento de Infra Estrutura-DIE/SEED expediu, em virtude dos efeitos da Liminar "*Orientações para o Ensino Fundamental de Nove Anos*", tendo como um dos itens a questão do cumprimento dos dias letivos, conforme o disposto na LDB.

Diante da necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos e o real início das atividades escolares do 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, em 07/05/07 e, ainda, a Lei Complementar n.º 053/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, citada anteriormente, o Município de Sarandi encaminhou, em 29 de maio o processo em tela à SEED.

A SEED, através do Departamento de Educação Básica - DEB/SEED, utilizou-se dos argumentos legais e normativos, e dentro de sua autonomia fez orientações pertinentes naquele momento, ou seja, junho de 2007, orientando o Município quanto ao cumprimento da reposição dos dias letivos:

1. Não há amparo legal para que os dias letivos da Educação Infantil possam ser considerados no calendário do Ensino Fundamental, pois se tratam de níveis diferentes de ensino;
2. a Secretaria de Estado da Educação não tem autonomia para autorizar formas de organização do calendário escolar que sejam contrárias ao estabelecido na legislação nacional e estadual;
3. há que se observar duas situações distintas:
 - a) A instituição que ofertava o Ensino Fundamental de 9 anos no início de 2007, ao matricular a criança que completará 6 anos até 31 de dezembro de 2007, deverá organizar um projeto de reposição de conteúdos para o aluno matriculado posteriormente ao início do ano letivo. A freqüência mínima de 75% será computada a partir da data da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, conforme a Deliberação n.º 09/01-CEE.



PROCESSO N.º 51/08

b) Já a instituição que implantou o Ensino Fundamental de 9 anos após o início do ano letivo de 2007, deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos no artigo 24 da LDBEN N.º 9394/96.

Diante da informação dada pela SEED, em 23 de julho de 2007, o processo retornou ao Município na data de 23/08/2007. Em 29 de outubro, o NRE de Maringá o enviou, a pedido da mantenedora, a este Conselho, sendo registrado nesse órgão em 10 de janeiro de 2008.

Com base nas informações apresentadas no processo, os alunos que foram matriculados no primeiro (1º) ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, o foram *“na mesma escola, na mesma sala e com a mesma professora, o que pôde proporcionar que o professor continuasse acompanhando o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem dos alunos”* (fls. 08).

Para firmar a continuidade do acompanhamento do processo, o município estabeleceu o Ensino Fundamental nos anos iniciais, em forma de ciclos (fls. 10), permanecendo o mesmo docente, na mesma turma, por 3 (três) anos seguidos.

Ao matricular os 940 alunos no Ensino Fundamental, a rede municipal deu continuidade ao calendário escolar que as escolas já seguiam.

Os registros de frequência dos alunos das turmas que implantaram o 1º ano em questão, comprovaram que o início do ano letivo se deu em 05/02/2007. Neles também estão registrados os conteúdos trabalhados com as crianças desde o início de fevereiro até 04/05/2007, ocorrendo em 07/05/2007 a continuidade dos trabalhos, mas com as turmas sendo denominadas de 1º ano do Ensino Fundamental.

Para adequar a situação exposta no item anterior, a administração da educação informou que (...) *“procedeu o cancelamento da matrícula dessas crianças na Educação Infantil” e a seguir realizou a matrícula no Ensino Fundamental”* (fls. 07) e ainda, que o mesmo professor continuaria acompanhando o processo ensino - aprendizagem dos educandos, bem como os conteúdos propostos para a etapa em questão, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral da criança”.

A formação dos professores iniciou no início de 2007, contemplando os seguintes temas:

“o brincar como um modo de ser e estar no mundo, as diversas expressões e o desenvolvimento da criança na escola, as crianças de 6 anos e as áreas do conhecimento, letramento e a alfabetização, a organização do trabalho pedagógico, tendo a alfabetização e o letramento como eixo, a avaliação e a aprendizagem na escola tendo a prática pedagógica como eixo da reflexão,



PROCESSO N.º 51/08

modalidades organizativas do trabalho pedagógico, discussão sobre a infância, a escola e os desafios colocados para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Nove Anos" (fls. 8 a 9).

O Departamento Municipal afirmou, ainda, que a Proposta Pedagógica foi elaborada, bem como o planejamento, contemplando "as especificidades e singularidades da infância" (fls. 09) com base nas orientações do MEC para a inclusão da criança de seis anos de idade.

II - VOTO DA RELATORA

As normas vigentes não permitem o aproveitamento de conteúdos e da frequência de alunos que frequentavam a Educação Infantil e que foram matriculados no Ensino Fundamental, por se tratarem de distintos níveis de ensino, conforme o contido no Parecer CNE/CEB n.º 05/97.

Portanto, determina-se às Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, do Município de Sarandi:

- o cumprimento integral da Proposta Pedagógica no decorrer do 1º ciclo de aprendizagem, garantindo ao educando o previsto em Lei;
- a obrigatoriedade da frequência do aluno, no percentual mínimo previsto na Lei n.º 9394/96.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.